

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.338-D, DE 2008

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.338-C, de 2008, que “altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho dos psicólogos”.

**Autor:** Deputado Felipe Bornier

**Relator:** Deputado Eleuses Paiva

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela retorna do Senado Federal para apreciação do Substitutivo elaborado. O Projeto original propôs alterar a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que “dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo”. Objetiva inserir o art. 13-A, para determinar que a jornada de trabalho e percentuais sobre horas extraordinárias de trabalho sejam fixados em acordo ou convenção coletiva.

Já a proposta do Senado Federal, estabelece a jornada máxima de trabalho do psicólogo em trinta horas semanais, vedando a redução de salário para a categoria.

As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se a seguir sobre a matéria.

### II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas de que a contribuição da Casa Revisora aperfeiçoou a iniciativa.

A reivindicação da redução da carga horária de trabalho pelos psicólogos não só é compreensível como totalmente justificado por ser

uma categoria da área da saúde, que tem um grande estresse acarretado por seu desempenho no seu dia-a-dia.

O psicólogo tem como meta promover a saúde mental, cuja atuação envolve o contato pessoal permanente com os pacientes e seus conflitos, angústias, ansiedades, sofrimento mental, desorganização pessoal, transtornos afetivos crônicos e sociopatias diversas.

O profissional deve manter sua concentração, seu equilíbrio e capacidade de raciocínio complexo e abstrato, para que, perante as angústias, dúvidas e sofrimentos de seus pacientes, possa intervir de forma adequada e eficaz.

Atua também em áreas de orientação e informação necessárias ao desenvolvimento humano, além da prevenção e juntamente com equipe multidisciplinar, no tratamento da saúde, objetivando assim o cuidado integral do paciente.

Quando o profissional trabalha exaustivamente, ele passa por uma sensação de esgotamento emocional, podendo tornar-se insensível e por vezes até desumano na relação com os outros, associado a sentimentos de desvalorização, incompetência pessoal e profissional, perdendo o interesse e a motivação para o trabalho, o que caracteriza a Síndrome de Burnout, comum em casos de sobrecarga de trabalho.

Essas implicações do estresse no trabalho trazem prejuízos, não só para a saúde dos psicólogos, como também para a saúde das organizações, pois terá a produtividade reduzida em função de atendimento inadequado e faltas por problemas variados como cefaleias, dores musculares, insônias, hipertensão, dentre outros.

Uma jornada de trabalho adequada traduz-se em maior qualidade no atendimento, maior rendimento e aproveitamento do tempo trabalhado. Haverá ganho de produtividade, pois o profissional terá tempo para reciclagem com cursos de formação e capacitação, o que trará benefício à própria empresa, pois a qualidade de prestação de serviço será evidente.

Desta maneira, só vemos motivos para acatar a proposta do Senado Federal que, a nosso ver, uniformiza a diferenciação da jornada e a insere na legislação pertinente, de forma clara.

Por isso, acreditamos ser essa, uma proposta justa e que demanda urgência em sua aprovação.

Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.338-D, de 2008, nos termos do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em      de julho de 2012

Deputado ELEUSES PAIVA

Relator